



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua: Vítório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (027) 3273-1282 – Ramal: 218

LEI Nº 1490/2025

“AUTORIZA O DIRETOR DO SAAE A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a Lei, oriunda do processo administrativo nº 000512/2025:

Art. 1º Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, entidade autárquica deste município, autorizado criar vagas de provimento temporário e realizar processo seletivo simplificado e contratar servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público da Autarquia Municipal, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme quantitativo e demais condicionantes constantes no anexo único da presente Lei.

§ 1º As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 2º A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Sooretama, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários do SAAE, levando-se em conta



**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua: Vitorio Bobbio, nº 281 – Centro – Cep: 29.927-000 - Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (027) 3273-1282 – Ramal: 218

a divisão territorial do município de Sooretama/ES, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Execução de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse de interesse público;

II - A substituição provisória de pessoal, em face da existência de vagas não preenchidas por concurso público;

III - A substituição de titular de cargo efetivo, nos casos de impedimento legal afastamento dele; e

IV - Vacância do cargo;

Art. 3º As Vagas de provimento temporário e contratações regulamentadas nesta Lei serão feitas através de nomeações do Diretor da Autarquia para prestação de serviços, para cumprimento de carga horária especial, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da primeira nomeação, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. Ficam as vagas criadas pelo art. 1º desta lei extintas ao final do prazo do processo seletivo, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º Aos servidores em Designação Temporária contratados com base na



**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua: Vitorio Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (027) 3273-1282 – Ramal: 218

presente lei, fica vedado a concessão de Licença:

- a)** sem vencimentos;
- b)** para acompanhamento ou por motivo de doença em pessoa da família;
- c)** para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- d)** para o serviço militar obrigatório;
- e)** para concorrer a cargo eletivo;
- f)** para desempenho de mandato classista;
- g)** para tratar de interesses particulares;
- h)** a título de assiduidade;
- i)** para aperfeiçoamento profissional;

§ 3º As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

§ 4º Na hipótese de deferimento de eventual licença pela administração, a Secretaria fica autorizada a preencher a vaga pelo período que perdurar o afastamento, obedecendo a ordem classificatória do certame.

§ 5º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se as normas da Lei Municipal nº 1399/2024 e suplementarmente, a Lei Complementar Municipal nº 13/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama/ES).

Art. 5º A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I** - A pedido do contratado;
- II** - Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III** - Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei



**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua: Vítório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (027) 3273-1282 – Ramal: 218

nº 13/2019 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama;

IV - Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado

Art. 6º O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I - Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II - Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

III - Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado; e

IV - Adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2025.

**FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

GUSTAVO DE ANTONIO AGUIAR



**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Rua: Vítório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (027) 3273-1282 – Ramal: 218

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
 Rua: Vitório Bobbio, nº 281 – Centro - Cep: 29.927-000 - Prédio
 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX: (027) 3273-1282 – Ramal: 218

ANEXO ÚNICO

Anexo Único, a que se refere o Art. 1º.

CARGO	VAGA	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	R\$ 1.623,80	40 horas
FISCAL	02	R\$1.725,00	40 horas
OPERADOR DE MÁQUINA	01	R\$2.875,00	40 horas
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA	03	R\$2.185,00	12/36
OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	06	R\$1.840,00	12/36
QUÍMICO	01	R\$2.875,00	30 horas